

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2013

R Nº 417

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Determina Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na

TV Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2013

Determina Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara.

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica determinado que todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Sorocaba sejam retransmitidas pela TV Legislativa, no prazo máximo de uma semana após sua realização.

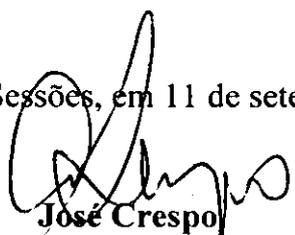
Art. 2º Não havendo outro evento ao vivo no Plenário na noite do mesmo dia da sessão ordinária ou extraordinária, então a retransmissão deverá acontecer na noite desse mesmo dia, a partir das 18 horas.

Art. 3º Havendo outro evento ao vivo (Sessão Solene, Audiência Pública ou outro) no Plenário no mesmo dia, então esse (ao vivo) terá preferência, mas a retransmissão da sessão ordinária ou extraordinária deve ser programada e realizada em algum dos setes dias seguintes, necessariamente à noite (depois das 18 horas) ou durante os sábados ou domingos, nesse caso entre as 12 e as 24 horas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013.


José Crespo
Vereador

RECEBUEI GERAL - 22-Set-2013 15:28-127949-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

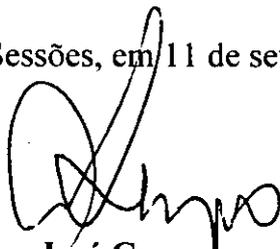
JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Resolução determina a reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara através da TV Legislativa no prazo máximo de uma semana.

O Projeto garante o direito à informação para aqueles cidadãos que durante o seu expediente de trabalho não podem estar acompanhando os trabalhos realizadas por essa Edilidade, ficando assim sem o conhecimento dos trabalhos apresentados e pareceres dos Edis.

Com essa disponibilidade de retransmissão, a TV Câmara passa a levar ao alcance de todo cidadão que delas queiram fazer uso, o conhecimento dos trabalhos realizados.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013.



José Crespo
Vereador

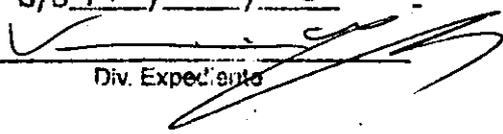


Recebido na Div. Expediente

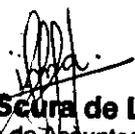
12 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17, 09, 13


Div. Expediente

Recebido em 18/09/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1272104027/608</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: José Crespo	Data de Envio: 12/09/2013
Descrição: Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 17/2013

Trata-se de Projeto de Resolução que “Determina Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Fica determinado que todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Sorocaba sejam retransmitidas pela TV Legislativa, no prazo máximo de uma semana após a sua realização (Art. 1º); não havendo outro evento ao vivo no Plenário na noite da mesma data da sessão ordinária ou extraordinária, então a retransmissão deverá acontecer a partir das 18h00 (Art. 2º); havendo outro evento ao vivo (Sessão Solene, Audiência Pública ou outro) no Plenário no mesmo dia, então estes terão preferência, mas a retransmissão da sessão ordinária ou extraordinária deve ser programada e realizada em algum dos sete dias seguintes, necessariamente após às 18h00 ou durante sábados ou domingos, nesse caso entre às 12h00 até à 00h00 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); cláusula de vigência (Art. 5º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Verificamos que conforme o Art. 20, XIII e XIV, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições,
competê:

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais”; (grifo nosso).

Observamos que qualquer regulamentação que tenha por objetivo definir a programação da TV Legislativa (no caso da proposição as retransmissões, bem como a definição do horário a serem exibidas), na divulgação dos trabalhos legislativos, é de atribuição da Mesa Diretora.

Desta forma, entendemos ser antirregimental o presente PR por adentrar em atribuições da Mesa, a qual compete definir a produção e programação da TV legislativa, além de dispor sobre os padrões que serão adotados (Art. 20, XIII e XIV do RIC).

Por fim, de acordo com o Art. 162 do RIC “Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 17/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que determina Reprise das Sessões Ordinárias e extraordinárias na TV Câmara.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PR 17/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Determina Reprise das Sessões Ordinárias e extraordinárias na TV Câmara”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela antirregimentalidade da proposição (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela adentra nas atribuições da Mesa Diretora, contrariando o disposto no art. 20, incisos XIII e XIV do RI, uma vez que é da competência daquela definir a produção, a programação e os padrões adotados pela TV Legislativa, ou seja, cabe à Mesa Diretora gerir os trabalhos da TV Legislativa.

Ex positis, a proposição revela-se antirregimental.

S/C., 4 de outubro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



PROJETO enviado ao Executivo SO.18/2014
para manifestação. da Mesa Diretora

EM 10 / 04 / 2014

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO.46/2014
Vereador: autor

Por 2 (duas) Sessões

EM 12 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO.49/2014

APROVADO REJEITADO Rejeitado o parecer
EM 21 / 10 / 2014 de comissão de
justiça

Projeto RETIRADO a pedido do SO.50/2014
Vereador: Mael...

Por 1 (uma) Sessão

EM 26 / 10 / 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.54/2014

APROVADO REJEITADO
EM 09 / 09 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 11 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, xerocópia do Projeto de Resolução n. 17/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que determina Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara, para manifestação dessa Mesa Diretora.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS SILVEIRALEITE
1º Vice-Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA

rosa.-

Recebi 00
14/04/14
Faz
ass. Presidência





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0792

Sorocaba, 09 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nºs 417, de 09 de setembro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

**Determina reprise das Sessões Ordinárias
Extraordinárias na TV Câmara.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º Fica determinado que todas as Sessões Ordinárias e
Extraordinárias da Câmara Municipal de Sorocaba sejam retransmitidas pela TV Legislativa,
no prazo máximo de uma semana após sua realização.

Art. 2º Não havendo outro evento ao vivo no Plenário na noite do
mesmo dia da sessão ordinária ou extraordinária, então a retransmissão deverá acontecer na
noite desse mesmo dia, a partir das 18 horas.

Art. 3º Havendo outro evento ao vivo (Sessão Solene, Audiência
Pública ou outro) no Plenário no mesmo dia, então esse (ao vivo) terá preferência, mas a
retransmissão da sessão ordinária ou extraordinária deve ser programada e realizada em
algum dos setes dias seguintes, necessariamente à noite (depois das 18 horas) ou durante os
sábados ou domingos, nesse caso entre as 12 e as 24 horas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão
por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de setembro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.653

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Determina reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado que todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Sorocaba sejam retransmitidas pela TV Legislativa, no prazo máximo de uma semana após sua realização.

Art. 2º Não havendo outro evento ao vivo no Plenário na noite do mesmo dia da sessão ordinária ou extraordinária, então a retransmissão deverá acontecer na noite desse mesmo dia, a partir das 18 horas.

Art. 3º Havendo outro evento ao vivo (Sessão Solene, Audiência Pública ou outro) no Plenário no mesmo dia, então esse (ao vivo) terá preferência, mas a retransmissão da sessão ordinária ou extraordinária deve ser programada e realizada em algum dos setes dias seguintes, necessariamente à noite (depois das 18 horas) ou durante os sábados ou domingos, nesse caso entre as 12 e as 24 horas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

